LEI Nº 1930, de 10 de setembro de 1990

Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendido a área contígua aos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, da rede pública e particular.

Artigo 2º - O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de fiscalização do Município, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos.

Artigo 3º - Fica vedada, dentro do raio de cem metros dos estabelecimentos previstos no artigo 1º, a instalação de qualquer estabelecimento, assim como o comércio ambulante, que tenham por objeto o comércio com:

I - medicamentos, quaisquer produtos farmacêuticos e ervas medicinais;

II - gasolina, querosene ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

III - fogos de artifício;

IV - bebidas com qualquer teor alcoólico;

V - animais vivos ou embalsamados;

VI - pastéis, churrasquinhos , linguiças e carnes de quaisquer espécies;

VII - embutidos e laticínios;

VIII - doces e guloseimas que não estejam devidamente embalados, com indicação visível de sua origem na embalagem;

IX - frutas retalhadas;

X - relógios, jóias e óculos.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Parágrafo único - Para o comércio ambulante, dentro do raio previsto por este artigo, poderá ser concedida autorização a título precário, para os produtos constantes dos incisos VI, VII e VIII, devendo, para tanto, o pedido ser instruido com a concordância da direção do estabelecimento de ensino e da associação de pais e mestres.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de setembro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 10 de setembro de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS